



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 191

QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,59

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	15517
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	15525
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	15528
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	15529
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	15530
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	15531
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	15548
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	15548
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	15550
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	15556
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	15557
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	15560
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	15610
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	15614
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	15616
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	15617
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	15618
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	15618
PODER JUDICIÁRIO.....	15619
ÍNDICE.....	15620

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.653, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

Altera os valores constantes do Anexo do Decreto nº 1.583, de 03 de agosto de 1995, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 1995, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "b", do art. 48, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 72, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º Os valores para o empenho de despesa à conta de dotações consignadas na Lei nº 8.980, de 19 de janeiro de 1995, constantes do Anexo do Decreto nº 1.583, de 03 de agosto de 1995, relativamente ao Órgão indicado no Anexo a este Decreto, ficam condicionados aos limites nele estabelecidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 1995, 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Serra

(Anexo ao Decreto que altera valores constantes do Anexo ao Decreto nº 1.583, de 03 de agosto de 1995).

ÓRGÃO	ANEXO		TOTAL
	100,112,115 151,153,199	DEMAIS	
20.104 - Secretaria de Assuntos Estratégicos	54.991	201	55.192

DECRETO Nº 1.654, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

Altera dispositivos do Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 4 de dezembro de 1984.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 57 e 58 do Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 4 de dezembro de 1984, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 57. Poderá ser concedido ao militar o cancelamento de punições e outras notas a elas relacionadas, em suas Alterações e na Ficha Individual de Punições.

Art. 58.

§ 4º A advertência, por ser verbal, será cancelada, independentemente de requerimento, decorridos dois anos de sua aplicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Zenildo de Lucena

DECRETO Nº 1.655, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

Define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º À Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, no âmbito das rodovias federais, compete:

I - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

II - exercer os poderes de autoridade de polícia de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e demais normas pertinentes.